

Publicado no Quadro Mural do Centro
de Administração de Serafina Corrêa
no período de 02/04/24
a 06/04/24
Secretário de Administração



Publicado no Site
www.serafinacorreia.rs.gov.br
A partir de 02/04/24
Secretário de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.302, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar contratações temporárias, de excepcional interesse público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, com fundamento no inciso III do art. 66 da Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte Lei

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, os servidores nas quantidades, funções, vencimentos mensais e cargas horárias semanais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento mensal	Carga horária semanal
Até 01	Monitor do PIM	R\$ 2.341,98	40 horas
Até 08	Visitador do PIM	R\$ 2.019,27	40 horas

§ 1º As contratações serão realizadas pelo período de 01 (um) ano, contado da assinatura do contrato, podendo ser prorrogadas por igual período ou encerradas antecipadamente.

§ 2º A seleção dos profissionais se dará por meio da realização de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 2º As especificações exigidas para as contratações e as atribuições pertinentes as funções descritas no art. 1º desta Lei, são as que constam nos Anexos I e II, partes integrantes desta Lei.

Art. 3º Os contratos temporários serão celebrados em conformidade com as

PREFEITURA MUNICIPAL
DE SERAFINA CORRÊA

Esta Lei foi digitalizada
e confere com a
original.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02 / 04 / 24
[Assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.302, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

condições estabelecidas no art. 196, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº 2.248, de 27 de fevereiro de 2006.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

02 07 01 Fundo Municipal de Saúde

10.301.0041.2663.0000 Ações e Serviços do Sistema Municipal de Saúde

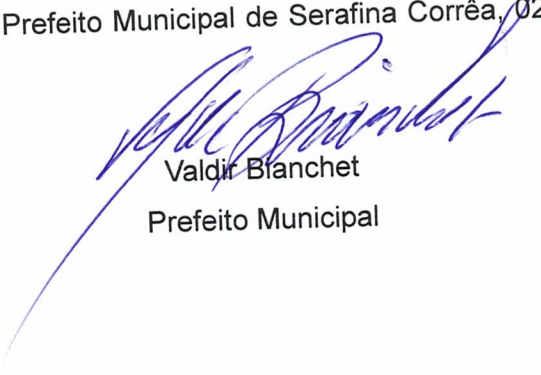
3.1.90.04.00 Contratação por tempo determinado

Fonte de recursos: 0621 – Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do

Governo Estadual

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 02 de abril de 2024, 63º da Emancipação.


Valdir Blanchet

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02 / 04 / 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.302, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO I

FUNÇÃO: VISITADOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.019,27

ATRIBUIÇÕES:

a) Sintéticas: Responsável pelo atendimento domiciliar às famílias, por meio de atividades específicas.

b) Genéricas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizar as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança, desde a gestação. Orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero. Acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes. Acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes. Planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal. Planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias. Participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM. Receber a formação e a capacitação necessárias. Comunicar ao GTM a percepção e/ou identificação de suspeita da violência doméstica e crianças portadoras de deficiência, preencher documentos, elaborar relatórios, demais atividades correlatas à função.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

- a) Formação: nível médio completo;
- b) Idade mínima de 18 anos.

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

- a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02 / 04 / 24



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 4.302, DE 02 DE ABRIL DE 2024.

ANEXO II

FUNÇÃO: MONITOR

VENCIMENTO MENSAL: R\$ 2.341,98

ATRIBUIÇÕES:

a) Sintéticas: Responsável pelo acompanhamento, planejamento, capacitação e avaliação do trabalho desenvolvido pelos visitantes.

b) Genéricas: Participar do planejamento global do Programa no município. Participar dos cursos de formação e atualização propostos pelo Grupo Técnico Municipal e Grupo Técnico Estadual. Cumprir com as tarefas solicitadas pelos Grupos Técnicos Municipal e Estadual. Selecionar, capacitar e orientar o trabalho dos Visitadores que atuam com as famílias. Preparar um plano de metas que permita aos Visitadores desenvolverem suas tarefas de forma exitosa. Desenvolver e executar atividades de assessoria, acompanhamento, supervisão e avaliação do trabalho dos Visitadores junto às famílias. Atuar e intervir, se necessário, na realização das atividades junto às famílias. Mobilizar os recursos da comunidade, em apoio ao trabalho dos Visitadores, preparar relatórios, participar de reuniões, preencher e analisar documentos, demais atividades correlatas ao cargo. Alimentar o sistema de informação.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária de 40 horas semanais.

REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO:

a) Idade mínima de 18 anos.

b) Formação completa de nível superior, em cursos de graduação, nas áreas de educação, saúde ou serviço social;

REQUISITOS PARA ATUAÇÃO

a) Capacitação específica para o desenvolvimento do Programa;

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Serafina Corrêa, 02 / 04 / 24